



Tribunal Arbitral do Desporto

# **TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO**



Tribunal Arbitral do Desporto

## REGULAMENTO DE DESPESAS DOS ÁRBITROS

### INDICE

**ARTIGO 1.º - Habilitação**

**ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação**

**ARTIGO 3.º - Despesas com transporte**

**ARTIGO 4.º - Despesas com alojamento**

**ARTIGO 5.º - Pagamento das despesas**

**ARTIGO 6.º - Extensão aos processos de mediação**

**ARTIGO 7.º - Casos omissos**

**ARTIGO 8.º - Entrada em vigor**



Tribunal Arbitral do Desporto

# REGULAMENTO DE DESPESAS DOS ÁRBITROS

## **ARTIGO 1.º - Habilitação**

O presente regulamento habilita-se, subjetiva e objetivamente, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 16.º e do n.º 3, do artigo 76.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

## **ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se às despesas que os árbitros incorrem por causa do exercício de funções e no estrito âmbito dos processos arbitrais.

2 — Para além dos custos com a produção de prova ordenada pelos árbitros, são considerados encargos do processo, elegíveis para efeito de reembolso:

- a) Despesas com deslocação à Sede do Tribunal ou a local onde se venham a praticar atos ou a realizar diligências com a sua presença;
- b) Despesas com alojamento.

3 — Não são considerados encargos do processo quaisquer outros custos incorridos, designadamente nos períodos em que as audiências ou outros atos e diligências se encontrem suspensas.

4 — Não são suscetíveis de reembolso quaisquer despesas individuais em que os árbitros incorram em virtude da sua participação em atividades do Tribunal sem relação direta com processo arbitral.

5 — O pagamento e a imputação das despesas a que se refere o presente regulamento são determinadas na decisão arbitral e incluídas na conta final de custas, discriminadas em parcela autónoma.

## **ARTIGO 3.º - Despesas com transporte**

1 — Constituem encargos do processo as despesas com deslocação, individual, de árbitros que tenham domicílio fora da Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Constituem igualmente encargos do processo as resultantes da deslocação dos árbitros para assistência ou realização de qualquer ato ou diligência de prova aceite ou ordenada pelo Tribunal.

3 — São reembolsáveis as despesas a que se referem os números anteriores, decorrentes da utilização de transporte coletivo de serviço público, tomando-se como referência para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento o custo de bilhete em comboio ALFA, 1.ª classe.



Tribunal Arbitral do Desporto

4 — São ainda reembolsáveis as despesas incorridas com deslocações em viatura própria, desde que para o destino não opere transporte coletivo de serviço público, ou nos casos de força maior, designadamente em virtude de greve ou qualquer outra razão que tenha por efeito a ausência de oferta daquele serviço.

5 — É ainda reembolsável a despesa com transporte em aeronave desde que o custo seja igual ou inferior ao do comboio ALFA, 1.ª classe, para o mesmo trajeto ou até à concorrência desse valor.

6 — O reembolso das despesas de transporte será processado com base no seu custo efetivo, devendo estar devidamente suportadas e comprovadas pela apresentação dos originais dos documentos de despesa, acompanhados do formulário em uso no TAD, anexo ao presente regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário.

7 — Em caso de recurso a automóvel próprio, as despesas com deslocações serão compensadas ao valor legalmente fixado para as deslocações em serviço de trabalhadores em funções públicas.

8 — Às despesas previstas no número anterior podem acrescer despesas com portagens e estacionamento.

#### **ARTIGO 4.º - Despesas com alojamento**

1 — O árbitro que tenha domicílio habitual fora da Área Metropolitana de Lisboa e que seja obrigado a pernoitar no local da Sede do Tribunal onde decorra audiência, ou em local onde se realize ato ou diligência que deva continuar no dia ou dias seguintes, tem direito a ser reembolsado das despesas com alojamento em que incorrer, constituindo as mesmas encargos do processo arbitral.

2 — Cabe ao árbitro a escolha do tipo de alojamento, sendo a despesa reembolsável até ao limite de 100 Euros por cada dia.

3 — O reembolso de despesas com alojamento será processado com base no seu custo efetivo, devendo estar devidamente suportadas e comprovadas pela apresentação dos originais dos documentos de despesa, acompanhados do formulário em uso no TAD, anexo ao presente regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário.

#### **ARTIGO 5.º - Pagamento das despesas**

O pagamento das despesas a que se referem os artigos anteriores deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da cobrança da conta final de custas às partes, por transferência bancária para a conta do beneficiário.

#### **ARTIGO 6.º - Extensão aos processos de mediação**

O disposto no presente regulamento é aplicável aos casos de mediação com as necessárias adaptações.



Tribunal Arbitral do Desporto

**ARTIGO 7.º - Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos casuisticamente por deliberação do Conselho Diretivo.

**ARTIGO 8.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de julho de 2020 e aplica-se a todos os processos pendentes.